



QUESTIONÁRIO PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E TÓPICOS DE DISCUSSÃO PARA A III ASSEMBLEIA DA CJCPLP

Tema: Jurisdição Constitucional e Protecção dos Direitos Fundamentais

Local: Benguela – Angola, de 2 a 5 de Junho de 2014

A – APRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL

Caso o Tribunal¹ que representa ainda não tenha feito a sua apresentação nas anteriores assembleias da CJCPLP, em todos os itens abaixo descritos, solicita-se uma breve exposição, descrevendo essencialmente:

1. Introdução, instituição e localização na estrutura judicial
2. Textos fundamentais
3. Composição, processo e organização
4. Competências ou atribuições
5. Principal tipo de demandas no Tribunal
6. Natureza e efeito das decisões

B – OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO E RESPECTIVO REGIME

1. Quais são as disposições da sua Constituição que consagram os direitos fundamentais?

R:As disposições que consagram os direitos fundamentais vão desde o livro II ao IV da Constituição, do artigo 15.º ao 65.

¹ A expressão “Tribunal” compreende qualquer jurisdição com competência fundamental de fiscalização da constitucionalidade, quer se trate de um Tribunal Constitucional, de um Supremo Tribunal, de um Conselho Constitucional ou da Câmara Constitucional de um Supremo Tribunal.

2. Quais são as principais categorias de direitos fundamentais vigentes na sua ordem jurídica?

R: As principais categorias dos Direitos Fundamentais previstas na nossa Constituição são os direitos, liberdades e garantias fundamentais e os direitos económicos, sociais e culturais.

3. A sua Constituição distingue os direitos fundamentais das garantias fundamentais?

R: Sim distingue, na medida em que elenca na parte II da Constituição os Direitos Fundamentais, atribuindo ao TC competência de os proteger e garantir em sede de Recurso.

4. Quais são as principais insuficiências, méritos e/ou inovações da sua Constituição em relação aos direitos fundamentais, comparativamente às demais Constituições dos países membros da CJCPLP?

R: Em termos de mérito, destaca-se a consagração normativa dos Direitos Fundamentais e dos mecanismos da sua protecção. No caso de insuficiências se pode destacar o facto da nossa Constituição não tipificar de forma autónoma os Direitos, Liberdades e Garantias e os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, não especificando o regime jurídico de protecção de cada um deles.

5. Qual é o regime essencial dos direitos fundamentais na sua Constituição? Ele é comum ou aplica-se de forma distinta aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, por um lado, e aos direitos económicos, sociais e culturais, por outro?

R: No nosso caso, os direitos, liberdades e garantias têm uma protecção mais acentuada do que os direitos económicos, sociais e culturais.

6. Os direitos fundamentais podem ser invocados para invalidar qualquer tipo de acto público, nomeadamente actos do poder legislativo, do poder administrativo e do poder judicial?

R: Sim, através de Recursos à Instância Suprema de protecção dos Direitos Fundamentais, que é o STJ enquanto TC.

7. Nos termos da sua Constituição, os direitos liberdades e garantias fundamentais gozam da aplicabilidade imediata e directa? E qual o regime dos direitos económicos, sociais e culturais neste aspecto?

R: Sim, consagra apenas em relação aos direitos liberdades e garantias. Os direitos, liberdades e garantias vinculam imediatamente, enquanto que os direitos económicos, sociais e culturais têm a vinculação mediata, já que a satisfação desses direitos se faz mediante a adopção de políticas económicas orientadas para a sua efectividade.

8. A sua Constituição consagra expressamente o princípio da reserva do possível?

R:

C – OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, APLICABILIDADE E INVOCABILIDADE

1. Os direitos fundamentais vigentes na sua ordem jurídica são complementados pelo Direito Internacional ou Comunitário? Em caso afirmativo, indique quais são os principais diplomas internacionais e as normas da Constituição que a eles se referem.

R: Em STP vigoram as normas e os Princípios do Direito Internacional geral ou comum, fazendo parte integrante do Direito Santomense. Assim as normas constantes das convenções, tratados e acordos internacionais validamente aprovados e ratificados pelos órgãos competentes vigoram na nossa jurídica após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Santomense.

2. Quais são os principais direitos fundamentais consagrados na sua Constituição resultados de influência imediata do Direito Internacional ou Comunitário?

R: São os direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Humanos, Carta Africana, etc...

3. O Tribunal pode aplicar direitos decorrentes de legislação internacional, sem dependência de invocação pelas partes?

R: Sim, pode fazê-lo em sede do Tribunal Constitucional.

4. O Tribunal já esteve diante de conflitos entre as normas do direito interno e as resultantes do direito internacional? Como foram resolvidos estes conflitos?

R: Nunca esteve. Porque na nossa Constituição no 13.º artigo estabelece que: “As normas e os princípios do direito internacional geral ou comum, fazem parte integrante do direito são-tomense... 3.” As normas constantes de convenções , tratados e acordos internacionais validamente aprovados e ratificados pelos respectivos órgãos competentes têm prevalência, após a sua entrada em vigor na ordem internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional.”

5. Os direitos decorrentes do Direito Internacional invocados pelas partes ou aplicados pelo seu Tribunal podem sobrepor-se aos direitos fundamentais consagrados na sua Constituição? Em caso afirmativo, diga em que medida?

R: Não.

6. O seu Tribunal tem usado a jurisprudência comparada para enriquecer a fundamentação das suas decisões no campo dos direitos fundamentais? Em caso afirmativo, quais são as principais fontes?

R: Sim. A doutrina e jurisprudência Portuguesa, espanhola, Brasileira, etc.

D – INSTITUIÇÕES PROTECTORAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Além do seu Tribunal, quais são as outras instituições que asseguram a protecção dos direitos fundamentais?

R: São as organizações locais, instituições estatais, o Ministério Público e a Polícia.

2. O seu Tribunal é a instituição que tem desempenhado a maior protecção dos direitos fundamentais no seu país?

R: Sim.

3. O Tribunal tem adoptado uma postura activa na protecção e divulgação dos direitos fundamentais, não dependente dos processos que lhe são apresentados?

R: Não. A protecção é apenas a nível de Processos.

4. Em que condição ou papel o seu Tribunal intervém na protecção dos direitos fundamentais (v. g. instituição judicial exclusiva, primeira instância, instância de recurso)?

R: O meu tribunal intervém na protecção dos direitos fundamentais na instância de recurso, já que todos os outros tribunais da 1ª Instância também têm competência na protecção dos direitos fundamentais.

5. Os cidadãos podem intentar ou apresentar petições directamente ao seu Tribunal com vista a protecção dos direitos fundamentais?

R: Não.

6. Caso exista o princípio do esgotamento dos meios e recursos comuns, quais são as instituições ou níveis que os cidadãos têm de percorrer para alcançar o seu Tribunal?

R: Através das instituições policiais e de protecção social.

7. Os cidadãos têm uma percepção positiva sobre o desempenho do seu Tribunal na protecção dos direitos fundamentais? Em caso negativo, quais são os principais domínios em que tal ocorre e quais são os meios utilizados para tal manifestação?

R: Não. Porque existe um conhecimento muito deficiente do Tribunal Constitucional em matéria de protecção dos direitos fundamentais. O tribunal tem menos de que 1 década de existência funciona mancomunado ao STJ, pelo que não possui uma dinâmica própria de projecção das suas atribuições.

8. Os cidadãos, singularmente considerados ou em organização colectiva, esperam do seu Tribunal um carácter protector dos direitos fundamentais aquém do seu papel como instituição judicial?

R: Não.

9. Os cidadãos podem recorrer das decisões do seu Tribunal para Tribunais internacionais para a protecção dos direitos fundamentais? Qual o efeito do recurso sobre o seu Tribunal?

R: Não.

E – GARANTIAS DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Quais são as principais garantias de defesa dos direitos fundamentais resultantes da sua Constituição?

R: As principais garantias de defesa dos direitos fundamentais resultantes da nossa constituição são as instituições estatais, os tribunais e um STJ como instância máxima na hierarquia judicial.

2. Quem tem legitimidade activa para requerer a verificação da conformidade com a Constituição em relação a actos legislativos, administrativos e judiciais, com vista o cumprimento de direitos fundamentais?

R: O Presidente da República, o Presidente da Assembleia Nacional, o Primeiro-Ministro, o Procurador-Geral da República, um décimo dos deputados à Assembleia Nacional, a Assembleia Legislativa Regional e o Presidente do Governo Regional do Príncipe. (artigo 147.º n.2 da Const.).

3. Em que mecanismos processuais são possível levar aos tribunais no seu país a necessidade de protecção de direitos fundamentais (v. g. fiscalização preventiva, sucessiva, abstracta, concreta, mista, recurso ordinário, recurso extraordinário, interpretação constitucional, etc.)?

R: É possível levar aos tribunais no meu país a necessidade de protecção dos direitos fundamentais através da fiscalização preventiva, sucessiva, abstracta, concreta, mista , através do mecanismo de fiscalização da constitucionalidade, mediante recursos interpostos ao STJ/TC, e também através da interpretação constitucional.

4. A sua Constituição consagra as garantias de *habeas corpus*, *habeas data*, direito de petição, de denúncia, de reclamação, de queixa e de acção popular?

R: Sim, com excepção do direito de petição que não existe junto ao tribunal.

5. Têm surgido petições de defesa dos direitos fundamentais junto do seu Tribunal, recorrendo a garantias resultantes do Direito Internacional ou Comunitário?

R: Não, porque só é possível junto a Assembleia Nacional.

6. A Constituição ou a legislação ordinária do seu país possuem o recurso de amparo? Este pode ser usado para a defesa de direitos fundamentais?

R: Não existe o recurso de amparo.

7. O seu Tribunal tem observado, no que toca à protecção dos direitos fundamentais, as exigências do processo célere, contraditório, igualdade de armas, direito à segunda apreciação, assistência judiciária por insuficiência de meios financeiros?

R: Sim.

8. Como o Tribunal tem assegurado e compatibilizado a protecção dos direitos fundamentais com o limite da reserva do possível? Indique algumas decisões onde essa ponderação ficou evidente.

R: Não temos essas decisões.

9. Que mecanismos ou garantias de execução judicial das decisões possui o seu Tribunal no que toca à defesa dos direitos fundamentais?

R: O TC funciona como STJ, disfrutando por isso de todas as garantias de execução judicial das suas decisões.

F – CASOS DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONTRA ÓRGÃOS DO ESTADO

1. Quais são os direitos fundamentais mais referidos nas petições junto do seu Tribunal em demandas contra órgãos do Estado? Quais são os que o seu Tribunal com maior repetição aplica?

R: Não temos experiência abundante nesta matéria, já que o direito de petição tem sido processado pela Assembleia Nacional.

2. Indique 5 decisões recentes dignas de referência aplicadas pelo seu Tribunal.

R: -

3. As decisões tomadas pelo seu Tribunal na protecção de direitos fundamentais envolvendo instituições públicas têm sido suficientemente divulgadas?

R: Não. Elas carecem de uma melhor divulgação.

G – CASOS DE APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONTRA OS PARTICULARES

1. Nos litígios entre particulares, quais são os direitos fundamentais mais referidos nas petições junto do seu Tribunal? Quais são os que o seu Tribunal aplica com maior repetição?

R: -

2. Indique 5 decisões recentes dignas de referência aplicadas pelo seu Tribunal.

R: Não tem havido processos dignos de realce.

H – GARANTIAS DO TRIBUNAL NA PROTECÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. As decisões tomadas pelo seu Tribunal relativas aos direitos fundamentais têm sido cumpridas pelas instituições recorridas?

R: Sim, na integra.

2. Foram alguma vez exercidas pressões sobre o seu Tribunal por outros poderes do Estado, aquando do exame de casos envolvendo direitos fundamentais?

R: Sim, de forma velada.

3. Foram alguma vez exercidas pressões sobre o seu Tribunal pelos *media*, aquando do exame de casos envolvendo direitos fundamentais?

R: Sim, varias vezes.

4. Que garantias possuem os juízes do seu Tribunal para a eventualidade de recearem consequências negativas resultantes das decisões que tomam?

R: Nenhuma. Essas garantias não podem existir

5. Como tem sido a relação do seu Tribunal com os Poderes Executivo, Legislativo e as demais instituições do Poder Judicial?

R: Têm sido relações de urbanidade institucional.